

**MINISTÉRIO DO INTERIOR  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
DIREÇÃO GERAL  
PORTARIA Nº 375**

**Belém, 04 de dezembro de 1969.**

Ao  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

-----

Senhor Gerente,

ESTATUTOS DA CAPAF – APROVAÇÃO – Participamos a V.Sa e aos demais funcionários dessa Dependência, que a Exma. Diretoria, em reunião realizada em 11.11.69, resolveu aprovar os Estatutos da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A ( CAPAF), dando-lhe, portanto, completa autonomia.

De acordo com o Artigo 55, o referido Estatuto, entrará em vigor a partir do próximo dia 12.12.69, ficando revogados todos os dispositivos da CIS-FUNCI, sobre o assunto, a contar de tal data.

O primeiro Corpo Diretivo da CAPAF, ficou assim constituído:

Presidente

- Alberto Seguin Dias

Diretor Financeiro e de Patrimônio

- Eliezer de França Ramos Filho

Diretor de Administração, Operações e Benefícios

- João da Silva Borges

Conselho Diretor

- Benedabe Souza
- Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira
- Fernando Gama de Miranda
- Francisco José de Menezes Erse
- Hamilton Jorge de Oliveira Brandão
- João Bosco de Araújo Pinto
- Kleber Henrique Álvares
- Mário de Andrade Normando
- Nestor Freire Arnaud
- Orion Barreto da Rocha Klautau
- Propércio Ferreira de Oliveira Filho
- Raimundo de Souza Cunha
- Waldemar Nova da Costa
- Adalberto Magalhães Malcher da Silva
- Adelino José de Moura
- Georgenor de Souza Franco
- João Mousinho Coelho
- José Alfredo Carreira
- José Paulo de Oliveira
- Wilkens Tavernard Prado

Conselho Fiscal

Efetivos

- José Benevenuto Ferreira Virgolino
- Bernardino Fernandes Sá
- Aldiro Costa Cavalcante

Suplentes:

- Octaviano Augusto Soriano de Mello Filho
- Jorge de Moura Bittencourt Simões
- Arthemio Scardino Guimarães

Transcrevemos, a seguir, na íntegra, os Estatutos da CAPAF:

## **ESTATUTOS DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (CAPAF)**

### **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

Art. 1º) - Com a denominação de CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A (CAPAF), fica constituída uma sociedade civil, de direito privado, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, destinada a prestar assistência social aos seus associados e respectivos dependentes, pela forma estabelecida nos presentes Estatutos.

Parágrafo Único – Esta sociedade sucede, em sua destinação, o órgão criado pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A – hoje Banco da Amazônia S.A, aqui também denominado BASA ou simplesmente Banco, - em reunião de sua Diretoria realizada a 16 de fevereiro de 1960, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações ao mesmo atribuído.

Art. 2º) – O prazo de duração da CAPAF é indeterminado e o ano social coincidirá com o civil.

Art. 3º) – São objetivos da CAPAF:

- a) Complementar os proventos da aposentadoria concedida pelo órgão Previdenciário (INPS), de forma a assegurar, em qualquer tempo, aos associados inativos, remuneração igual àquela que receberiam do BASA, na categoria funcional em que se aposentaram, se permanecessem em serviço;
- b) Assegurar aos associados referidos na alínea anterior, um pecúlio especial nas mesmas bases e ocasiões da gratificação “pro-labore” e 13º salário que o BASA conferir aos seus funcionários;
- c) Assegurar “pecúlio-morte” e “pensão” aos dependentes de seus associados;
- d) Conceder empréstimos aos associados.

Parágrafo Único – A CAPAF ainda poderá assumir outros encargos, compatíveis com seus objetivos, desde que seja previamente assegurada a respectiva fonte de custeio total.

### **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES**

Art. 4º) – Integram obrigatoriamente o quadro social da CAPAF os funcionários do Banco da Amazônia S.A, e tão somente estes. E sua admissão far-se-á “ex-officio”.

Art.5º) – Perderá a condição de associado aquele que deixar de pertencer ao quadro funcional do BASA, exceção feita aos aposentados.

Parágrafo único – A perda da condição de associado não gera direito a qualquer benefício, indenização ou reembolso das contribuições pagas.

Art.6º) – Os associados só adquirirão direito pleno aos benefícios, para si ou seus dependentes, ressalvados as hipóteses previstas nos parágrafo que se seguem, após os períodos da carência abaixo:

- Auxílio pensão, pecúlio-morte e aposentadoria por invalidez... 1 (um) ano de associado.
- Aposentadoria por velhice e por tempo de serviço..... 25 (vinte e cinco) anos de associado desde que devidamente aposentado pelo INPS.

Parágrafo Primeiro – Não estão sujeitos à carência estipulada neste artigo e nos parágrafos 5º e 6º abaixo, os fundadores da CAPAF, assim considerados somente aqueles que já integraram o quadro de pessoal do BASA em 16 de fevereiro de 1960 e manifestaram, na oportunidade, sua aceitação às condições estabelecidas para a criação da CAPAF.

Parágrafo Segundo –Também não estarão sujeitos à carência referida no parágrafo anterior os associados admitidos até a data da aprovação dos presentes Estatutos e que já estejam realizando suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – Os empregados do BASA admitidos anteriormente à data da aprovação destes Estatutos e cujo ingresso na CAPAF tenha sido recusado por limite de idade, poderão fazer retroagir os seus direitos de associados à data de sua admissão no Banco mediante o pagamento das contribuições correspondentes a esse período. As contribuições referentes ao período anterior serão recolhidas em prestações mensais, juntamente com a de cada mês e de valor igual ao desta.

Parágrafo Quarto – Os associados a que se referem os parágrafos 2º e 3º, para efeito de aposentadoria por velhice e tempo de serviço, estarão sujeitos à carência de 5 (cinco) anos de contribuições.

Parágrafo Quinto – No caso de associado aposentado pelo INPS, por velhice ou tempo de serviço, antes de completar 25 (vinte e cinco) anos de contribuições para a CAPAF, a complementação da sua aposentadoria será feita proporcionalmente ao tempo de associado, fazendo-se reajustamentos anuais até atingir o tempo fixado neste artigo.

Parágrafo Sexto – No caso do parágrafo anterior, se assim preferir o associado poderá efetuar o recolhimento das contribuições relativas ao tempo de serviço alheio que trouxe para o Banco, em parcelas mensais calculadas sobre os salários percebidos de sorte que no momento da aposentadoria esteja com aquele pagamento ultimado, para fazer jus desde logo à complementação integral. Na hipótese deste parágrafo o associado deverá recolher também e pela mesma forma a parte das contribuições que caberia ao BASA.

Parágrafo Sétimo – O associado aposentado que complementar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta.

Art.7º) – Os associados não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações da sociedade.

Art.8º) – Nos casos de readmissão aos serviços do Banco da Amazônia S.A considerar-se-á o período anterior do associado, se houver.

Art. 9º) – Nas hipóteses de reintegração, o recolhimento das contribuições tanto pela parte do BASA como do associado, relativas ao período de suspensão do contrato de trabalho, se fará de uma só vez, sem fluência de juros nem correção monetária.

Art.10º) – Para os efeitos destes Estatutos, consideram-se dependentes do segurado as pessoas mencionadas na Lei Orgânica da Previdência Social, cuja condição de dependentes também perderão na forma da referida Lei.

### **CAPITULO III** **DAS FONTES DE RECEITA**

Art.11º) – Os recursos da CAPAF serão provenientes das seguintes fontes:

- I) Contribuição dos funcionários associados, em valor correspondente a 4,78% da remuneração recebida do BASA;
- II) Contribuição dos aposentados do BASA, em valor correspondente a 7,55% da soma dos benefícios-aposentadoria que receber do INPS e da CAPAF, inclusive sobre gratificação “pro-labore”, e 13º salário;
- III) Contribuição do Banco da Amazônia S.A, na base de 9,56% da remuneração paga a cada um funcionário associado, inclusive sobre gratificação “pro-labore” e 13º salário;
- IV) Donativos de qualquer espécie;
- V) Participação nos lucro proporcionados pelas apólices de seguro de vida em grupo, estipuladas pelo banco;
- VI) Rendimentos produzidos pela aplicação de seus recursos.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como remuneração, para os efeitos deste artigo, salário, adicional por comissão ou função, quinquênio ou quaisquer adicionais por tempo de serviço, adicional de insalubridade, serviço extraordinário, quaisquer gratificação inclusive 13º salário, diárias quando ultrapassarem a 50% da remuneração mensal (salário, adicional por comissão ou função e quinquênio).

Parágrafo Segundo – Os salários de contribuição e de benefício dos funcionários no exercício de cargo de Diretor ou Presidente do BASA serão calculados pela mesma forma como dos demais funcionários, não se incluindo nesses cálculo os honorários ou quaisquer outras vantagens percebidas em decorrência, especificamente, dos exercícios dos cargos de Diretor ou Presidente.

Parágrafo Terceiro – As contribuições previstas neste artigo serão atualizados de acordo com as necessidades da CAPAF verificados em estudos atuariais, respeitando, em relação ao BASA, como contribuinte, o teto fixado no art. 28, § 1º dos seus Estatutos.

Art.12º) – As contribuições dos associados serão arrecadadas mediante consignação em folha de pagamento, ou deduzidas das importâncias dos benefícios que tiverem a receber da CAPAF, em se tratando de aposentado.

Parágrafo Único – O ingresso no quadro social da CAPAF importa autorização irrevogável para os descontos previstos no artigo anterior.

Art.13º) – Os associados da ativa que não estiverem percebendo vantagens financeiras pelo Banco da Amazônia S.A, seja por licença, suspensão, afastamento ou qualquer outro motivo, ficam obrigados ao pagamento de sua quota pessoal e mais a contribuição que seria devida pelo BASA.

Art.14º) – O atraso no recolhimento das contribuições por culpa do associado acarretará a automática suspensão dos respectivos direitos até que seja recolhido o atrasado, acrescido de juros (tabela price) e correção monetária de acordo com os índices oficiais.

## **C A P I T U L O   I V** **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art.15º) – A administração da CAPAF será exercida através dos seguintes órgãos:

- I – CONSELHO SUPERIOR
- II- DIRETORIA
- III- CONSELHO FISCAL

### **Seção II**

#### **Do Conselho Superior**

Art. 16º) – O Conselho Superior é o órgão máximo da Sociedade. Integram-no 21 (vinte e hum) membros, dos quais 20 (vinte) serão eleitos dentre os associados da CAPAF com residência em Belém e um membro da Diretoria do BASA.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão compor o Conselho Superior associados da CAPAF contando pelo menos, 5 (cinco) anos de contribuição, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo – Integrarão o Conselho Superior associados aposentados em número equivalente a um terço (1/3) do seu total, pelo menos.

Parágrafo Terceiro – Nenhum membro deste Conselho poderá exercer concomitantemente, a função de Conselheiro e a de Diretor da CAPAF. Eleito para dois cargos, a posse em um importará na perda do mandato do outro.

Art.17º) – O Conselho Superior tem poderes para resolver todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, bem como adotar as decisões julgadas convenientes à defesa e desenvolvimento de suas atividades, salvante apenas dissolução da CAPAF.

Art.18º) – Compete, privativamente, ao Conselho Superior, além de outras atribuições conferidas nestes Estatutos:

- a) Apreciar anualmente o Relatório, as Contas da Diretoria e o Balanço por ela apresentado e sobre eles deliberar depois da manifestação expressa do Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre os regimes de contribuição e de benefícios, sempre à luz de cálculos atuariais, bem como sobre qualquer disposição dos presentes Estatutos, neste último caso para fazer efeito no exercício seguinte;
- c) Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Decidir sobre a compra e venda de imóveis.

Art.19º) – O Conselho Superior será eleito por voto direto e secreto de todos os associados da CAPAF, para um período de 3 (três) anos.

Art.20º) – a eleição (votação e apuração) do Conselho Superior far-se-á nas localidades em que o BASA tenha Agência, no último dia útil do triênio e será presidida pelo associado que estiver no exercício do cargo de Gerente da Agência do BASA. São candidatos naturais e registrados “ex-officio” todos os associados com mais de 5 (cinco) anos de CAPAF, que estejam em pleno gozo dos seus direitos de sócios, observado o disposto no artigo 16º.

Parágrafo Único - A Diretoria da CAPAF poderá entrar em entendimentos com a Diretoria do BASA, para que as eleições cogitadas neste artigo tenham lugar nas próprias dependências do BASA, assegurada a absoluta normalidade dos serviços bancários.

Art.21º) – Cada eleitor votará em vinte candidatos. Ocorrendo empate será declarado vencedor o candidato que contar maior antiguidade de associado. Persistindo o empate a decisão será dada a favor do mais velho.

Art.22º) – Ocorrendo vacância no Conselho Superior, assumirá o associado subsequente mais votado, respeitada a proporcionalidade, estabelecida no § 2º do Art.16º.

Art.23º) – Apurada a eleição, o resultado será imediatamente comunicado à Direção da CAPAF, discriminados os nomes dos candidatos e número de votos respectivos.

Art.24º) – Recebidos os resultados da eleição na Sede da CAPAF, elaborar-se-á o mapa geral da apuração, contendo nome dos candidatos votados, por ordem de votação obtida.

Art.25º) – O resultado da eleição e proclamação dos eleitos serão feitos através de Carta Circular.

Art.26º) – A posse do Conselho Superior dar-se-á “ex-officio”, uma vez divulgado o resultado da eleição e dele cientificado, de per si, cada conselheiro eleito.

Art.27º) – O Conselho Superior será presidido pelo membro da Diretoria do BASA que o integrar, funcionando como Secretário o Conselheiro por ele designado.

Art.28º)- O Conselho Superior elaborará o seu regimento interno.

Art.29º) – Reunir-se-á o Conselho Superior:

I- Ordinariamente:

- a) até o último dia do primeiro quadrimestre para apreciar o Relatório, Contas da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e decidir sobre o orçamento do exercício seguinte;
- b) até o último dia de cada quadrimestre, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o estado dos livros, papéis e valores do caixa, durante o trimestre vencido. O parecer relativo ao primeiro trimestre será apreciado na mesma reunião ordinária do Conselho Superior, juntamente com o Relatório e Contas da Diretoria.

II- Extraordinariamente:

- a) quando convocado pelo seu Presidente, ou por 2/3 dos membros do Conselho, ou pela Diretoria da CAPAF ou ainda por 1/5 dos associados da CAPAF em pleno gozo de seus direitos sociais.

### **Seção III** **Da Diretoria**

Art.30º) A CAPAF será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho Superior, a saber:

- a) Presidente
- b) Diretor Financeiro e de Patrimônio
- c) Diretor de Administração, Operações e Benefícios

Art.31º) A Diretoria da CAPAF terá mandato por 2 (dois) anos.

Art.32º) Realizará a Diretoria, presentes todos os seus membros, 1(uma) reunião ordinária semanalmente, e tantas extraordinárias quantos forem convocadas pelo seu Presidente.

Art.33º) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos membros presentes.

Art.34º) – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Diretor por ele designado e os Diretores um pelo outro.

Art.35º) – São atribuições da Diretoria:

- a) Elaborar seu regimento interno;
- b) Elaborar o Regulamento Geral da CAPAF;
- c) Orientar os negócios e as atividades da CAPAF, oferecendo, anualmente, circunstanciado relatório para exame do Conselho Fiscal e deliberação do Conselho Superior;
- d) Aplicar, com zelo e proficiência, os recursos da CAPAF respeitado o orçamento prévio, aprovado pelo Conselho Superior;
- e) Conceder benefícios, pecúlios ou empréstimos, de acordo com as normas estatutárias e dentro das faixas estabelecidas pelo Conselho Superior;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as normas regulamentares.

Art.36º) – São atribuições do Presidente e Diretores, de per si:

I – Presidente

- a) Dirigir a sociedade, fazer executar suas próprias deliberações, as do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, bem como exigir o cumprimento dos Estatutos e do Regimento da sociedade;
- b) Despachar o expediente;
- c) Convocar reuniões extraordinárias, do Conselho Superior, na forma estabelecida no inciso “II” do Art.29 destes Estatutos;
- d) Conhecer e submeter à apreciação da Diretoria, os assuntos da sua competência inclusive os recursos e requerimentos dos sócios em geral;

- e) Assinar com o Diretor da carteira Específica, os contratos ou convênios firmados entre a CAPAF e outra qualquer entidade, já autorizados pelo Conselho Superior;
- f) Representar a CAPAF em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários.

#### II – Diretor Financeiro e de Patrimônio

- a) Dirigir a parte material dos serviços de Tesouraria;
- b) Elaborar o orçamento da CAPAF a ser aprovado pelo Conselho Superior;
- c) Submeter ao atuário, a critério da Diretoria, os estudos que se fizerem necessários, previstos nestes Estatutos;
- d) Encarregar-se do controle da receita e da despesa da CAPAF, mantendo em dia demonstrativos que ajudem a Diretoria a decidir sobre o ativo e o passivo da sociedade;
- e) Responsabilizar-se pelos serviços contábeis da CAPAF, apresentando à Diretoria, mensal e semestralmente, balancetes e balanços respectivos;
- f) Assinar com o Presidente os contratos de compra e venda de quaisquer bens móveis e imóveis da CAPAF, adquiridos ou alienados com amparo nestes Estatutos;
- g) Inventariar, semestralmente, o patrimônio da sociedade.

#### III – Diretor de Administração, Operações e Benefícios

- a) Controlar o setor de empréstimos da CAPAF;
- b) Firmar com o Presidente, os contratos de empréstimos entre a CAPAF e seus associados;
- c) Preparar mapas demonstrativos capazes de manter a Diretoria ciente da movimentação dos empréstimos;
- d) Orientar todo o setor de benefícios da CAPAF, entendendo-se assim, pensão, pecúlio e aposentadoria;
- e) Cuidar da correspondência da Diretoria;
- f) Organizar o arquivo de seu setor;
- g) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas;
- h) Coordenar o pessoal a serviço da CAPAF e encaminhar expedientes sobre o assunto.

Art.37º) A remuneração da Diretoria terá a seguinte equivalência:

Presidente = 5 (cinco) salários mínimos regionais  
Diretor = 4 (quadro) salários mínimos regionais

Art.38º) – Os componentes da Diretoria responderão civil e criminalmente em seu conjunto e de ser si, pelos atos que praticarem com inobservância ou descumprimento dos presentes estatutos e infringentes das Leis do País.

### **Seção IV** **Do Conselho Fiscal**

Art.39º) – O Conselho Fiscal, constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, será de livre escolha da Diretoria do BASA, dentre associados da CAPAF em pleno gozo de seus direitos sociais, domiciliados e residentes em Belém, sendo um e respectivo suplente necessariamente associado aposentado.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal servirá pelo período de um ano.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, perceberão um salário mínimo regional por semestre.

Art.40º) – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, referente a cada exercício, para apresentação ao Conselho Superior;
- b) Conferir, trimestralmente, os livros, papéis e valores da Caixa, remetendo o seu parecer para apreciação do Conselho Superior;
- c) Opinar sobre o orçamento do exercício imediato.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal lavrará sempre, em livro próprio, o competente termo dos atos que praticar no desempenho das suas atribuições estatutárias, anexando uma cópia devidamente assinada ao expediente que for submetido ao Conselho Superior.

Art.41º) – Presidirá o Conselho Fiscal o membro que a Diretoria do BASA designar para esse fim.

### **CAPÍTULO V** **DOS BENEFÍCIOS** **Seção I**

#### **DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA.**

Art.42º) – O associado aposentado fará jus a complementação do benefício aposentadoria percebido do INPS em valor que totalize a remuneração atribuída no BASA ao cargo e/ou função na qual o associado tenha sido aposentado.

A remuneração mensal compreenderá:

- a) o valor do salário;
- b) valor do (s) quinquênio (s);
- c) valor do adicional por função comissionada.

Parágrafo Primeiro – Para cálculo da parcela de que trata a alínea “C” deste artigo, considerar-se-á:

I – O valor da comissão da exercida ininterruptamente nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data do pedido de aposentadoria.

II – O valor da média ponderada das comissões exercidas ininterruptamente nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data do pedido de aposentadoria.

III – O valor da média ponderada das comissões exercidas no Banco, desde que a soma dos períodos comissionados seja igual a 1/3 (um terço) e inferior a 2/3 (dois terços) do tempo líquido de serviço no Banco.

IV – O valor da maior comissão exercida, desde que a soma dos períodos comissionados seja igual ou superior a 2/3 (dois terço) do tempo líquido de serviço no Banco, e desde que o exercício da maior comissão tenha tido a duração mínima de 24 meses.

V – Será aplicada ao aposentado a hipótese que lhe for mais benéfica.

Parágrafo Segundo – Aposentar-se-á com a maior comissão do Banco, à época da respectiva aposentadoria, todo associado que, por força de mandato eletivo, esteja exercendo ou tenha desempenhado as funções de Diretor deste Estabelecimento, ou de Presidente, nomeado na forma da Lei.

Art.43º) A complementação de que trata o artigo anterior será devida a partir da data em que o associado for desligado do serviço efetivo.

Art.44º) Os associados aposentados terão direito aos aumentos que o BASA conceder aos seus empregados, nas mesmas condições dos da ativa, como se em serviço estivessem.

## **Seção II** **Do Pecúlio Especial**

Art. 45º) – Independentemente da complementação da aposentadoria, o associado inativo da CAPAF perceberá, semestralmente, um pecúlio especial nas mesmas bases da gratificação “pro-labore” que o BASA conferir aos seus empregados.

## **Seção III** **Do Pecúlio Morte**

Art.46º) – No caso de falecimento de associado, a CAPAF concederá aos dependentes, legalmente inscrito no INPS um pecúlio morte de valor equivalente a 12 (doze) vezes a soma das parcelas do salário mensal, comissão e quinquênio, a que faria jus o associado falecido no mês em que deu o óbito.

Art.47º) – Se ao falecer o associado não tiver inscrito qualquer dependente no INPS, o pecúlio-morte será pago à pessoa que provar a condição de executor do funeral, e, nesta hipótese, o valor do pecúlio será igual ao montante das despesas comprovadas, até o máximo de 2 (duas) vezes o valor da remuneração ou benefício que estivesse percebendo o associado.

## **Seção IV** **Da pensão por Morte**

Art.48º) – Pelo falecimento de qualquer associado a CAPAF concederá ao conjunto de dependentes inscritos, uma pensão mensal constituída de uma parcela familiar igual a 50% do valor da complementação da aposentadoria que o associado estava percebendo pela CAPAF, ou daquela a que teria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% do valor da mesma complementação quantos forem os beneficiários do associado, até o máximo de 05(cinco).

Parágrafo Primeiro - O auxílio-pensão aos beneficiários será reajustado em proporção igual a dos aumentos salariais conferidos aos funcionários do Banco, não podendo em caso algum ser a pensão inferior ao maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Segundo – O auxílio previsto nesta seção alcançará, em forma de complementação o abono especial instituído pela Lei nº 4281, de 8.11.63, em caráter permanente, para os aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Art.49º) – A parcela familiar deixará de ser devida, quando não mais houver beneficiário de parcela individual, e esta somente se extinguirá na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

## **CAPITULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.50º) – A Diretoria da CAPAF aplicará os recursos disponíveis de forma que os rendimentos produzidos preservem o indispensável equilíbrio entre o valor das reservas constituídas e os benefícios a cuja cobertura se destina, mediante plano previamente aprovado pelo Conselho Superior, consultado um atuário sempre que necessário.

Art.51º) – A CAPAF depositará, obrigatoriamente, seus recursos no Banco da Amazônia S.A, sejam eles representados por títulos ou dinheiro.

Art.52º) – A admissão de pessoal necessário aos serviços burocráticos da CAPAF será precedida de concurso público de provas, mediante normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art.53º) – O quadro de pessoal da CAPAF será fixado pelo Conselho Superior mediante proposta justificada da Diretoria.

Parágrafo Único – Obedecerá ao mesmo processo deste artigo a criação de novos cargos ditada pelas necessidades dos serviços.

## **CAPITULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.54º) – Até que seja posto em execução o plano de que trata o art.50 a Diretoria da CAPAF poderá utilizar as suas reservas, em empréstimos simples aos associados, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano (tabela price); sujeitos à comissão de abertura à taxa de 2% (dois por cento) para reposição em parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante consignação em folha de pagamento.

Art.55º) – Os presentes estatutos entrarão em vigor 30(trinta) dias após a data de sua aprovação pela Diretoria do BASA e serão dados a conhecer aos associados da CAPAF através de Portaria e não poderão ser emendados nem reformados antes de decorridos três anos de sua vigência.

Parágrafo Único – até que entrem em vigor os presentes Estatutos, prevalecerão as normas atualmente existentes reguladoras do assunto.

Art.56º) – O primeiro Conselho Superior e a primeira Diretoria, que servirão pelos prazos previstos nos artigos 19 e 31 destes Estatutos, serão escolhidos pela Diretoria do BASA e considerar-se-ão automaticamente empossados e em pleno exercício a partir da data fixada para entrar em vigor os presentes Estatutos.

Art.57º) – Caberá à primeira Diretoria da CAPAF promover todos os atos necessários à legalização dos Estatutos e da Sociedade, de modo a conferir-lhe necessária personalidade jurídica.

Art.58º) – Assim que entrem em vigor os presentes Estatutos deverão os mesmos ser submetidos ao atuário que fez os cálculos para as contribuições, constantes do artigo 11, a fim de que sejam os mesmos revistos e atualizados ou corrigidos se assim se fizer necessário.

Acuse por via aérea o recebimento da presente.

**SAUDAÇÕES**  
**BANCO DA AMAZÔNIA S.A**

João Rodrigues Leal  
Diretor Superintendente

Fernando G. Miranda  
Chefe do DEPES



global / 375